
RELATÓRIO 24

**CONSOLIDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA
ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA PARA
ADAPTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS**

Abril de 2018

ART. 1º A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS BASEIA-SE NOS SEGUINTEs FUNDAMENTOS:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

***ART. 3º A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS ATENDERÁ AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:***

II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico.

ART. 5º SÃO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

- I - a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;**
- II - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;**
- III - os planos de recursos hídricos;**
- IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH);**
- V - o Sistema de Informações de Recursos Hídricos;**
- VI - o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes;**
- VII - a fiscalização de recursos hídricos.**

ART. 40 COMPORÃO O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (SIGERH):

I - o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;

II - o órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - os Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - a Instituição de Executivo de Obras Hidráulicas;

VI - as Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais.

Parágrafo único. As prefeituras municipais, as instituições federais, estaduais e as organizações civis envolvidas com recursos hídricos, inclusive associações de usuários, participarão do SIGERH nos Comitês de Bacias Hidrográficas ou no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará em função de atribuições relevantes perante o sistema.

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – CBH'S

Art. 44. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao CONERH, cuja formação e funcionamento serão objeto de regulamentação.

Art. 45. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contiguas.

Parágrafo único. A instituição e a estrutura dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão efetivadas por decreto do Governador do Estado, após a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

CÂMARAS SETORIAIS DO CEARÁ

Inspiradas pelas câmaras do MAPA, as primeiras câmaras do Ceará foram as câmaras setoriais de leite e derivados, frutas, e, flores e plantas ornamentais no dia 09/04/2008.

COMPOSIÇÃO

As Câmaras são mescladas por lideranças dos produtores, industriais, fornecedores de serviços e insumos, máquinas e equipamentos, além das entidades vinculadas ao governo e outras organizações com atuação no setor

FINALIDADE

- Identificação e análise dos gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor;
- elaboração de propostas prioritárias de soluções ao desenvolvimento dos setores;
- integração entre agentes públicos e privados, para implantação e acompanhamento de projetos prioritários de interesse comum;
- indução à organização das cadeias e identificação dos elos faltantes; e,
- facilitação dos mecanismos de governança setorial.

CÂMARAS DO CEARÁ EM FUNCIONAMENTO

- Câmara Setorial da Cajucultura - Portaria No 086/2009 de 20/04/2009 -
- Câmara Setorial do Camarão - Portaria No 055/2008, de 28/10/2008 - 25 entidades.
- Câmara Setorial das Flores e Plantas Ornamentais - Portaria No 19/2008, de 09/04/2008 - 21 entidades
- Câmara Setorial da Fruticultura - Portaria No 17/2008, de 09/04/2008 - 20 entidades.
- Câmara Setorial do Leite e Derivados - Portaria No 16/2008, de 09/04/2008 - 25 entidades.
- Câmara Setorial Mineral - Portaria No de 02/06/2008 - 18 entidades.
- Câmara Setorial Ovinocaprinocultura - Portaria No de 065/2013, de 18/07/2013 - 18 entidades.
- Câmara Setorial da Tilápia - Portaria No 027/2011 de 02/11/2011 - 21 entidades.

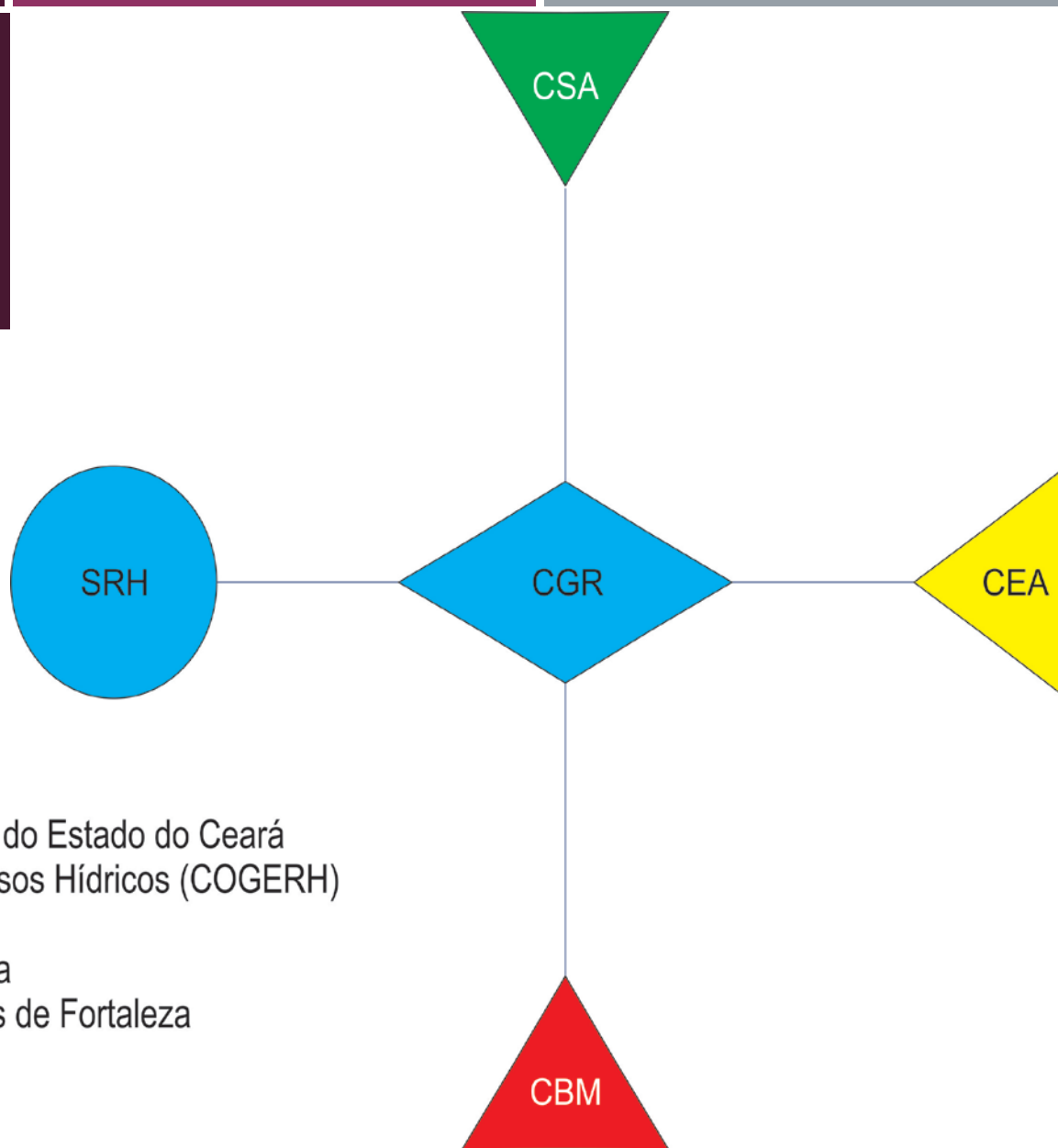
REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Este organismo é o Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que desde a sua recente criação há pouco mais de 10 anos, tem uma especial vocação para o tema da água pois seu primeiro e mais marcante estudo foi o Plano Estratégico dos Recursos Hídricos do Ceará – Pacto das Águas.

SÃO ORGANISMOS QUE PODEM INTEGRAR ESSA GRADE DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA:

- A Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) com duas instâncias de representação: o gabinete do Secretário e/ou a Diretoria de Gestão;
- A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), também com duas instâncias de representação, a Presidência da Companhia e/ou a Diretoria de Planejamento - DIPLAN;
- Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's), que poderá ser representado por um presidente de um Comitê de bacia do Estado eleito pela assembleia dos presidentes dos comitês, e/ou para simplificar o modelo organizacional, o presidente do Comitê da Região Metropolitana de Fortaleza.
- As câmaras setoriais da Agência de Desenvolvimento do Ceará (ADECE), caracterizando uma representação móvel relativa ao setor usuário em negociação.
- O Centro de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado (CAE), constituindo duas instâncias de representação a Presidência na pessoa de um parlamentar e, ou da coordenação do setor técnico.

PROPOSTA ORGANIZACIONAL DO GRUPO DE ARTICULAÇÃO



SRH - Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
CGR - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)
CSA - Camara Setorial da ADECE
CEA - Centro de Estudos da Assembléia
CBM - Comitê de Bacias Metropolitanas de Fortaleza

INDICATIVO DE AJUSTES NA LEGISLAÇÃO E NORMAS ADMINISTRATIVAS

Ordem	Ajuste	Justificativa	Natureza
1	A cobrança pelo uso da água ganha uma maior abrangência em função das garantias, qualidades, eficiência de uso, disponibilidade efetiva e segurança das outorgas de água.	A vulnerabilidade das chuvas no estado admite situação de crise climática e escassez de oferta hídrica	Lei
2	A criação do quadro de fiscais de água no âmbito da COGERH eleva a folha de pagamento da companhia, e muda sua organização administrativa.	O problema do monitoramento do uso da água a utilizar o uso da água no território da bacia, exige uma presença de pessoal de fiscalização no campo, pois é onde acontecem os desperdícios os desvios e o descumprimento das normas estabelecidas pelo órgão de controle da regulamentação legal.	Lei
3	Modifica o modelo da equação de cobrança de forma monomial para polinomial, incorporado às função de garantia, qualidade, eficiência de uso e disponibilidade efetiva e bandeiras tarifárias.	A tipologia do uso e natureza da condição de água ofertada e os níveis das reservas hídricas em face da situação climática obriga uma abordagem mais ampla e mais complexa na matriz tarifaria da água.	Decreto
4	Mudança no Estatuto da COGERH decorrente da criação do Fundo de Eventos Extremos	Mitigar a visão de seca ou de cheia, mediante uma reserva financeira que possa responder aos efeitos negativos do evento. Por outro lado, permitir receber recurso financeiro da cobrança.	Resolução do CONERH
5	Aprovar o novo manual de outorga, introduzindo o projeto básico de obras hídricas em todas as solicitações de outorga	O estado do Ceará vem desenvolvendo programa de infraestrutura do médio e grande porte, o que exige para análise do empreendimento a apresentação do projeto básico.	Resolução do CONERH

ART. 2º. A TARIFA A SER COBRADA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SERÁ CALCULADA, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA POLINOMIAL:

- $Cobrança = T(u) + TL(u) + TG(u) \times Ku + Kfde$
- $T(u) = T \times Vef$
- Onde:
- $T(u) = \text{tarifa do usuário}$
- $T = \text{Tarifa padrão sobre volume consumido}$
- $Vef = \text{volume mensal consumido pelo usuário}$
- $TL(u) = \text{corresponde a tarifa de água imposta sobre a qualidade da água. Esta compõe-se de duas parcelas. A primeira referente ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos e a segunda associada a qualidade recebida pelos diferentes setores usuários.}$

ART. 2º. A TARIFA A SER COBRADA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SERÁ CALCULADA, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA POLINOMIAL:

- *Ku = coeficiente que adapta o mecanismo de cobrança à eficiência do uso.*
- *Kfde = coeficiente do fator disponibilidade efetiva ou seja demanda atual instalada no hidrosistema sobre oferta atual máxima disponível (90% de garantia).*
- *TG (u) = tarifa referente a demanda outorgada quando os estoques de oferta estão em níveis mais elevados na graduação zoneada nos planos de bacias.*

ART. 3º. OS VALORES DAS TARIFAS TOTAIS (T) REGULAMENTADOS NO ART. 3º DO DECRETO Nº 32.422 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, SERÃO CORRIGIDOS MEDIANTE ÍNDICES INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS COMPONENTES DA COBRANÇA CONFORME COEFICIENTES ESTABELECIDOS NESTE DECRETO.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS:

- $\S 1^{\circ} T = T(u) + TL(u) + TG(u)$ os valores da tarifa total será distribuída na fórmula de modo que cada período corresponde aos índices abaixo.
- $\S 2^{\circ}$. Os índices correspondentes as bandeiras tarifárias serão incidentes sobre a $T(u)$ em função do volume consumido.
- X, XX (incidente sobre $T(u)$)
- $T(u) = 1,0 \times T \times V_{ef}$
- $TL(u) = 0,1 T \times V_{ef}$
- $TG(u) = 0,2 T \times V_{ef}$
- Eficiência de Uso = X, XX (incidente sobre TG)
- Disponibilidade efetiva = X, XX (incidente sobre TG)
- Qualidade de água = X, XX (incidente sobre $TL(u)$)
- Garantia = X, XX (incidente sobre $TG(u)$)

OBRIGADO!



Rua Silva Jatahy, 15, Ed. Atlantic Center, 9º Andar
Meireles - Fortaleza/CE
CEP: 60.165-070
Fone / Fax: (85) 3198.5000
ibi@ibiengenharia.com.br